

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 299/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**, matrícula n° 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 a 30 de abril de 2022**, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 308/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 305/2022 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de março de 2022, edição de nº. 15.139, que designou a Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 22 de abril de 2022 a 21 de maio do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 309/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, matrícula n° 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.159/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **04 de abril de 2022 a 03 de maio do ano em curso**, a 1ª Defensoria Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 313/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, matrícula n.º 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 13 a 22 de abril de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n.º 782/2021-SDPGE.

CONSIDERANDO que os dias 23 e 24 de abril de 2022 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, matrícula n.º 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 25 abril de 2022 a 04 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n.º 1.577/2021-SDPGE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n.º 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula n.º 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **13 a 22 de abril de 2022, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 25 de abril de 2022 a 04 de maio do ano em curso**, a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Extrato do Termo de Apostilamento n. 06/2022 ao Contrato Administrativo n. 20/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Termo de Apostilamento n. 06/2022 ao Contrato Administrativo n. 20/2021 – DPE/RN anexado aos autos do Processo Administrativo n. 129/2021, às fls. 106-115, para atualização de dotação orçamentária.

Objeto: atualização de dotação orçamentária constante da Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato Administrativo n. 20/2021 – DPE/RN, passando o instrumento a constar com a seguinte redação:

“6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrente da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados: Unidade Orçamentária 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801– Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários”.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo n. 20/2021 – DPE/RN.

Natal/RN, 09 de março de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\* Republicado por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 242/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª E 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS (NUDECRIM) E DO NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.969 em 10 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
28º	ANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO GRANJEIRO LAURENTINO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Extrato do Termo de Apostilamento n. 07/2022 ao Contrato Administrativo n. 54/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Termo de Apostilamento n. 07/2022 ao Contrato Administrativo n. 54/2021 – DPE/RN anexado aos autos do Processo Administrativo n. 1.545/2021, às fls. 54-62, para atualização de dotação orçamentária.

Objeto: atualização de dotação orçamentária constante da Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato Administrativo n. 54/2021 – DPE/RN, passando o instrumento a constar com a seguinte redação:

“4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrente da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados: Unidade Orçamentária 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários”.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo n. 54/2021 – DPE/RN.

Natal/RN, 09 de março de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\* Republicado por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Extrato do Contrato Administrativo n. 11/2022 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: MINERVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.147.368/0001-61, com sede à Avenida Afonso Pena, n.1206, Tirol, Natal/RN, CEP n. 59.020-265, neste ato representada por Marcos Antônio Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.858.314-47.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de avaliação de imóveis para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de avaliar imóvel na cidade de Ipanguaçu/RN.

Valor da Contratação: o valor global do presente contrato é de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) para avaliação de imóvel na cidade de Ipanguaçu/RN.

Prazo de Vigência: o presente instrumento terá vigência adstrita aos créditos orçamentários .

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Processo Administrativo n. 755/2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 65/2021 – DPE/RN e Ata de Registro de Preço n. 73/2021-DPE/RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013.

Natal/RN, 23 de março de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

**Marcos Antônio Félix da Silva**  
Minerva Engenharia LTDA  
CNPJ/MF n. 35.147.368/0001-61

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º 1.472/2021- DPE/RN

Pregão Eletrônico n.º 09/2022-DPE/RN

Objeto: Contratação de serviço de confecção de painel de identificação – TOTEM

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGO a licitação Pregão Eletrônico n.º 09/2022-DPE/RN, que restou FRACASSADO em razão do cancelamento do item na fase de julgamento.

Natal/RN, 23 de março de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleos de Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 do Edital de n.º 47/2021, de 21 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo de n.º 2.033/2021-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado/RN – Novos Núcleos;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte/RN – Núcleos de Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi.

### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte/RN – Núcleos de Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi, formalizada através do Processo Administrativo de n.º 2.033/2021-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil vinte e dois.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 314/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula n° 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 01 e 04 de abril de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 594/2022;

**CONSIDERANDO** que os dias 02 e 03 de abril de 2022 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula n° 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 05 a 12 de abril de 2022 e 17 de abril de 2022 a 12 de maio do ano em curso, através de decisões proferidas nos autos do processo administrativo n° 1.266/2021;

**CONSIDERANDO** que o período de 13 a 16 de abril de 2022 é feriado (semana santa);

## **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no dia 01 de abril de 2022, assim como, seguida e imediatamente, no período de 04 a 22 de abril de 2022 e, ainda, no intervalo de 25 de abril de 2022 a 01 de maio do ano em curso**, a 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 243/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 241/2022 – GDPGE, que designa o defensor público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, para atuar presencialmente nas “Ações do Ônibus Lilás”, que ocorrerá no Município de Assú/RN, no dia 24 de março de 2022, das 09:00 às 14:00.

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica remetida pelo defensor público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA ao *email* funcional *defensoriageral@dpe.rn.def.br*, ao dia de hoje, 23 de março de 2022, informando que a ação não será mais realizada na data informada, conforme contato com a pessoa responsável pelo projeto, Rosa, da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 241/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.146 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Processo nº 1.858/2021

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral – Retirada da ordem cronológica de pagamento

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

## DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo instaurado para contratação de empresa para fornecimento de água mineral, com o fito de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, via pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para constituição de Ata de Registro de Preços.

Seguindo o trâmite processual, a classificação da fornecedora Raquel Oliveira da Silva LTDA. ensejou à constituição da Ata de Registro de Preços de nº 01/2022-DPE/RN (fls.178/179).

Diante de solicitação de despesa formulada pela Subcoordenadoria de Material e Logística, informando a quantidade de material a ser adquirido (fls. 184/187), procedeu-se à Justificativa para execução da ata em questão (fls. 194/195), sendo emitida a correspondente Nota de Empenho (fl. 196).

Após o fornecimento de alguns itens, a contratada apresentou as Notas Fiscais de nº 3697, 3698, 3699, 3716 e 3717 (fls. 220/230), para fins de pagamento, sendo essas colocadas em liquidação (fl. 238), encaminhando-se o caderno processual à Comissão de Controle Interno.

Em parecer de fls. 240/240v, a Comissão de Controle Interno, apesar da manifestação pela concordância quanto à despesa gerada, reconhecendo a conformidade com a necessidade e disponibilidade orçamentária, questionou a falta de instrumento contratual, para fins de execução da despesa.

Diante de tal análise, os autos foram submetidos para parecer da Assessoria Jurídica desta instituição, juntado às fls. 242/243, pelo qual se opinou pela possibilidade de dispensa do instrumento contratual.

Ainda, expressou pela preterição da despesa da ordem cronológica de pagamentos desta Defensoria Pública, no sentido de que sejam juntadas todas as faturas relativas à entrega efetiva de água a esta instituição com base na Nota de Empenho de fl. 196, para, assim, realizar-se o adimplemento devido.

É o relatório.

*DECIDO.*

Consoante exposto, trata-se de análise acerca de despesa em liquidação, na qual se questionou a ausência de instrumento de contrato, para fins de execução da Ata de Registro de Preço de nº 01/2022.

Observe-se, porém, que o Edital do Pregão Eletrônico de nº 01/2022-DPE/RN(SCR), em caso de realização de contratação, dispõe sobre a possibilidade dessa se perfazer através de firmamento de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

Com efeito, resta expresso em seu item 18:

***“18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE***

***18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Anexos II e III, do Edital)”*** (fl. 74).

*In casu*, verifica-se que, apesar de não ter sido formalizado o contrato mencionado, fora emitido instrumento equivalente, especificamente Nota de Empenho (fl. 196) no valor global de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais), que ensejara a execução da Ata de Registro de Preço em questão, ocorrendo o fornecimento do material e emissão de Notas Fiscais, assim não importando em qualquer tipo de ilegalidade.

Mostra-se salutar registrar, por conseguinte, que esse procedimento resta compatível com o art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

***“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições”*** (Destaque acrescido).

Nesse pórtico, a emissão da nota de empenho legitimou a efetiva execução especificamente com o fornecedor beneficiário do certame licitatório, não subsistindo qualquer irregularidade no procedimento.

Por outro lado, verificou-se que a contratada apresentara notas fiscais para pagamento que importam no montante de R\$ 1.625,80 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), as quais se encontram para adimplemento.

Todavia, considerando a Nota de Empenho firmada e que legitima o adimplemento dessas, pode-se inferir que o pagamento deve se perfazer de uma única vez com relação a toda a execução, não se justificando, por conseguinte, a sua realização de forma parcelada.

Justificável, assim, que a empresa contratada apresente todas as notas fiscais relativas aos materiais efetivamente fornecidos, para fins de pagamento nos limites encartados pela Nota de Empenho de fl. 196.

Diante das circunstâncias retratadas, torna-se viável a retirada da ordem cronológica das obrigações contratuais da Defensoria Pública do Estado.

Em síntese, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos resta amparado principalmente pela ausência de todas as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas.

Nos termos do art. 15, inciso V, da Resolução 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é admitido, entre outras hipóteses, em caso de relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas:

**Art. 15, Resolução 032/2016 do TCE. *Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:***

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

***V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.***

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

***§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.***

**Art. 13, Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN. *A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:***

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial;*

*V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e*

***VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.***

***Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.***

Traçado esse panorama, tem-se que os detentores de crédito da Defensoria Pública do Estado terem seus pagamentos sobrestados em razão de um processo que não conta com todas as Notas Fiscais para pagamento já evidencia, por si só, relevante interesse público a justificar a preterição da empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA. da ordem dos credores, coadunando-se com a hipótese art. 15, inciso V, da Resolução 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, porquanto sua colocação na referida listagem está impedindo a solvência de diversas outras obrigações desta instituição.

Diante do exposto, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais desta Instituição relativas às Notas fiscais de nº 3697, 3698, 3699, 3716 e 3717 (fls. 220/230).

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na diretriz do que dispõem o art. 13 da Portaria nº 052/2018-DPGE/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE.

Remeta-se o caderno processual à Subcoordenadoria de Material e Logística – SUMAL para cancelamento do atesto da despesa e, em seguida, notificação da fornecedora Raquel Oliveira da Silva LTDA. de forma a solicitar o envio de todas as Notas Fiscais do material já fornecido a esta Defensoria.

Natal/RN, 23 de março de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte